


**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL
CMDRS
PRINCESA ISABEL -PB**

RELATORIO

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS, órgão dotado de autonomia administrativa, consultivo, deliberativo, controlador, fiscalizador das ações governamentais (Políticas Públicas, Planos, Programas e Projetos) direcionados ao Desenvolvimento Agrícola do município. Que tem como objetivo principal participar da construção do processo de Desenvolvimento Rural Sustentável, articulando e mobilizando as comunidades rurais para ampla participação, na tomada de decisões ou formulações em torno de políticas e programas relevantes para a Agricultura Familiar.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS, criado pela Lei Municipal nº 719/97, unificado pela Lei nº 1.194/2012 que unifica os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural e do Programa de Combate a Pobreza Rural, com data de 23 de abril de 2012. Em 2021 a Lei Municipal nº 1.616, dispõe sobre a reestruturação do CMDRS e a criação de Fundo com dotação para este fim. O referido Conselho trata-se de uma organização composta por representantes da Sociedade Civil Organizada e Entidades Governamentais, como: 24 associações rurais, representantes da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, EMPAER, Sindicatos, IFPB, CDL, Instituições Religiosas, CCA, dentre outras entidades governamentais e não governamentais. Os componentes do conselho reúnem-se mensalmente, com o objetivo de discutir e deliberar ações para as comunidades rurais.

Princesa Isabel-PB, 17 de dezembro de 2024.



MARIA CARLEIDE DA SILVA
Vice-presidenta
CMDRS



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 325, de 30 de novembro de 2021.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS
MEMBROS DO CONSELHO RURAL
SUSTENTÁVEL - CMDR DO
MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL -
PB.**

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os membros abaixo relacionados para a composição do Conselho Rural Sustentável - CMDR do Município de Princesa Isabel – PB.

1. Representantes do Poder Executivo-Diretoria de Agricultura

- Titular- Maria Carleide da Silva
- Suplente- José Ivonildo Fernandes

2. Representantes da Câmara de Vereadores

- Titular- Romério Braz Pereira
- Suplente- José Maciel Oliveira da Silva

3. Representantes da EMPAER- Gerência Local

- Titular- Ana Paula de Medeiros
- Suplente- Maria de Fátima da Silva Nunes

4. Representantes do CCA- Centro de Capacitação Agrocomunitário

- Titular- Alberto José da Silva
- Suplente- Irmã Terezinha Bezerra de Sousa

5. Representantes da Igreja Evangélica

- Titular- Gersé de Oliveira
- Suplente- Ailton Florêncio

6. Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

- Titular- Raquel Emília de Lucena Henriques Feliz
- Suplente- Maria do Bom Conselho Pereira Veríssimo

Página 1 de 4



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
GABINETE DO PREFEITO

7. Representantes do Sindicato da Agricultura Familiar/SINTRAF

- Titular- Alexsandro Bezerra da Silva
- Suplente- Wilson Rodrigues de Moraes

8. Representantes da Associação Comunitária do Gavião

- Titular- Cícera Duarte Santana dos Santos
- Suplente- Raimundo V. da Silva

9. Representante da Associação Nossa Senhora Aparecida

- Titular- Vilma Lúcia Batista da Silva
- Suplente- Vilma Maria Medeiros da Silva

10. Representante da Associação Nossa Senhora de Fátima

- Titular- Cícero Antas Cordeiro Sobrinho
- Suplente- Eunice Alves Antas

11. Representante da Associação dos Agricultores Rancho dos Homens

- Titular- José Aparecido
- Suplente- Rosana dos Santos

12. Representante da Associação dos Apicultores

- Titular- Eduardo Lopes de Abrantes
- Suplente- Harmendes Bruno Bezerra de Araújo

13. Representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Sítio Cabeça do Porco

- Titular- José Douglas de Carvalho
- Suplente- José da Silva

14. Representante da Associação dos Pequenos Produtores do Riacho Dantas

- Titular- José Sivonaldo de Sousa Santos
- Suplente- Lucimar Monteiro da Silva

15. Representante da Associação Comunitária da Macambira dos Dionísios

- Titular- Cícero Dionísio de Oliveira
- Suplente- Inaldo Marques

16. Representante da Associação Comunitária dos Moradores do Sítio Macacos e Comunidades Adjacentes

- Titular- Djacir Gomes de Moraes Sousa
- Suplente- Maria José da Cruz



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
GABINETE DO PREFEITO

- 17. Representante da Associação Comunitária dos Moradores do Sítio Macambira Lagoa de São João**
- Titular- Eliane Candido da Silva Ramalho
 - Suplente- Shirley Rodrigues Paiva
- 18. Representante da Associação Sítio Várzea da Cruz**
- Titular- Cícero Alves de Sousa
 - Suplente- Nivaldo da Silva Sousa
- 19. Representante da Associação Comunitária dos Sítios Afoga-Afoga, Entremontes e Piau**
- Titular- Amaral da Silva Diniz
 - Suplente -Hermes Denilson Pereira Diniz
- 20. Representante da Associação dos Pequenos Produtores da Lagoa de São João**
- Titular- Jesus Fernandes de Sousa
 - Suplente- Audecy Nunes da Silva
- 21. Representante da Associação Comunitária Sítio Riacho Grande**
- Titular- Líbia Rodrigues de Souza
 - Suplente- Marilene Gomes de Sá
- 22. Representante da Associação Comunitária do Carneiro dos Medeiros**
- Titular- Cícera Rodrigues de Medeiros
 - Suplente- Gertrudes de Arruda de Lima
- 23. Representante da Associação Comunitária Santo Antônio**
- Titular- Antônio Viana da Silva
 - Suplente- Marivaldo Barreto da Silva
- 24. Representante da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores dos Sítios Areias, Esperança e Pica -Pau**
- Titular- Edval Pereira da Silva
 - Suplente- Alberto Rodrigues
- 25. Representante do Núcleo de Articulação Comunitária da Microrregião da Várzea**
- Titular- Vanessa Pereira de Lima
 - Suplente- Josefa Domingos Guimarães
- 26. Representante da Associação Comunitária do Cedro**
- Titular- Aldemir Alves dos Santos



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
GABINETE DO PREFEITO

- Suplente- Sonia Maria Pereira Nunes

- 27. Representante da Associação Comunitária do Saco dos Pintos**
 - Titular- José Ivan Santana
 - Suplente- Veronaldo Medeiro de Magalhães

- 28. Representante da Associação Nossa Senhora Aparecida do Sitio Trincheiras**
 - Titular- Ataíde Medeiros do Nascimento
 - Suplente- Natalia Marques da Silva

- 29. Representante da Associação Comunitária Cachoeira de Minas**
 - Titular- Emanuel Laurindo da Silva
 - Suplente- Luciene Alves de Freitas

- 30. Representante da Associação Lagoa da Fazenda**
 - Titular- Sidcley Pereira Ferreira
 - Suplente- Crisangela P. Ferreira Ferraz

- 31. Representantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB**
 - Titular- Vinicius Batista Campos
 - Suplente- João Abílio Diniz

- 32. Representantes da CDL**
 - Titular- Iran Carneiro Pinto
 - Suplente- Manoel F. dos Santos Neto.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Princesa Isabel - PB, em 30 de novembro de 2021.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVII
EDIÇÃO EXTRA

Em 30 de novembro de 2021.

Atos do Executivo

Portaria nº 325, de 30 de novembro de 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDR DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL - PB.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os membros abaixo relacionados para a composição da Conselho Rural Sustentável - CMDR do Município de Princesa Isabel - PB.

1. Representantes do Poder Executivo-Diretoria de Agricultura

- Titular- Maria Carleide da Silva
- Suplente- José Ivonildo Fernandes

2. Representantes da Câmara de Vereadores

- Titular- Romério Braz Pereira
- Suplente- José Maciel Oliveira da Silva

3. Representantes da EMPAER- Gerência Local

- Titular- Ana Paula de Medeiros
- Suplente- Maria de Fátima da Silva Nunes

4. Representantes do CCA- Centro de Capacitação Agrocomunitário

- Titular- Alberto José da Silva
- Suplente- Irmã Terezinha Bezerra de Sousa

5. Representantes da Igreja Evangélica

- Titular- Gersé de Oliveira
- Suplente- Ailton Florêncio

6. Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

- Titular- Raquel Emilia de Lucena Henriques Feliz

- Suplente- Maria do Bom Conselho Pereira Veríssimo

7. Representantes do Sindicato da Agricultura Familiar/SINTRAF

- Titular- Alexsandro Bezerra da Silva
- Suplente- Wilson Rodrigues de Moraes

8. Representantes da Associação Comunitária do Gavião

- Titular- Cícera Duarte Santana dos Santos
- Suplente- Raimundo V. da Silva

9. Representante da Associação Nossa Senhora Aparecida

- Titular- Vilma Lúcia Batista da Silva
- Suplente- Vilma Maria Medeiros da Silva

10. Representante da Associação Nossa Senhora de Fátima

- Titular- Cícero Antas Cordeiro Sobrinho
- Suplente- Eunice Alves Antas

11. Representante da Associação dos Agricultores Rancho dos Homens

- Titular- José Aparecido
- Suplente- Rosana dos Santos

12. Representante da Associação dos Apicultores

- Titular- Eduardo Lopes de Abrantes
- Suplente- Harmendes Bruno Bezerra de Araújo

13. Representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Sítio Cabeça do Porco

- Titular- José Douglas de Carvalho
- Suplente- José da Silva

14. Representante da Associação dos Pequenos Produtores do Riacho Dantas

- Titular- José Sivonaldo de Sousa Santos
- Suplente- Lucimar Monteiro da Silva

15. Representante da Associação Comunitária da Macambira dos Dionísios

- Titular- Cícero Dionísio de Oliveira
- Suplente- Inaldo Marques



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVII
EDIÇÃO EXTRA

Em 30 de novembro de 2021.

Atos do Executivo

16. **Representante da Associação Comunitária dos Moradores do Sítio Macacos e Comunidades Adjacentes**
- Titular- Djacir Gomes de Moraes Sousa
 - Suplente- Maria José da Cruz
17. **Representante da Associação Comunitária dos Moradores do Sítio Macambira Lagoa de São João**
- Titular- Eliane Candido da Silva Ramalho
 - Suplente- Shirley Rodrigues Paiva
18. **Representante da Associação Sítio Várzea da Cruz**
- Titular- Cícero Alves de Sousa
 - Suplente- Nivaldo da Silva Sousa
19. **Representante da Associação Comunitária dos Sítios Afoga-Afoga, Entremontes e Piau**
- Titular- Amaral da Silva Diniz
 - Suplente -Hermes Denilson Pereira Diniz
20. **Representante da Associação dos Pequenos Produtores da Lagoa de São João**
- Titular- Jesus Fernandes de Sousa
 - Suplente- Audecy Nunes da Silva
21. **Representante da Associação Comunitária Sítio Riacho Grande**
- Titular- Líbia Rodrigues de Souza
 - Suplente- Marilene Gomes de Sá
22. **Representante da Associação Comunitária do Carneiro dos Medeiros**
- Titular- Cícera Rodrigues de Medeiros
 - Suplente- Gertrudes de Arruda de Lima
23. **Representante da Associação Comunitária Santo Antônio**
- Titular- Antônio Viana da Silva
 - Suplente- Marivaldo Barreto da Silva
24. **Representante da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores dos Sítios Areias, Esperança e Pica -Pau**
- Titular- Edval Pereira da Silva
 - Suplente- Alberto Rodrigues
25. **Representante do Núcleo de Articulação Comunitária da Microrregião da Várzea**

- Titular- Vanessa Pereira de Lima
 - Suplente- Josefa Domingos Guimarães
26. **Representante da Associação Comunitária do Cedro**
- Titular- Aldemir Alves dos Santos
 - Suplente- Sonia Maria Pereira Nunes
27. **Representante da Associação Comunitária do Saco dos Pintos**
- Titular- José Ivan Santana
 - Suplente- Veronaldo Medeiro de Magalhães
28. **Representante da Associação Nossa Senhora Aparecida do Sítio Trincheiras**
- Titular- Ataíde Medeiros do Nascimento
 - Suplente- Natalia Marques da Silva
29. **Representante da Associação Comunitária Cachoeira de Minas**
- Titular- Emanuel Laurindo da Silva
 - Suplente- Luciene Alves de Freitas
30. **Representante da Associação Lagoa da Fazenda**
- Titular- Sidcley Pereira Ferreira
 - Suplente- Crisangela P. Ferreira Ferraz
31. **Representantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB**
- Titular- Vinicius Batista Campos
 - Suplente- João Abílio Diniz
32. **Representantes da CDL**
- Titular- Iran Carneiro Pinto
 - Suplente- Manoel F. dos Santos Neto.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Princesa Isabel - PB, em 30 de novembro de 2021.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL-CMDRS
RPINCESA ISABEL-PB

Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS) do Município de Princesa Isabel - PB.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS reestruturado nos termos da Lei nº 1.616/2021 como órgão dotado de autonomia administrativa, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações governamentais (Políticas Públicas, Planos, Programas e Projetos) direcionadas ao desenvolvimento rural sustentável do município.

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIA

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

- I - Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores (as) familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;
- II - Definir os interesses e demandas municipais e regionais, fazendo com que estes estejam contemplados no planejamento municipal, estadual e federal. Para tanto é importante construir o Plano Safra Municipal;
- III - Buscar ampliar a captação de recursos para Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), o monitoramento da execução para seu bom uso e a fiel prestação de contas física e financeira;
- IV - Ter caráter norteador, referenciador e definidor do processo de Desenvolvimento Rural Sustentável, sendo, para isso, necessário reconhecimento pelos atores governamentais e da sociedade civil organizada, como espaços legítimos de decisões ou formulações efetivamente consideradas em torno das políticas, programas e projetos relevantes e estratégicos nos diferentes níveis: Federal, Estadual Territorial e Municipal;
- V - Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivo de gestão social do Desenvolvimento Rural Sustentável;

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL-CMDRS
RPINCESA ISABEL-PB

VI - Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no Plano Safra Municipal e/ou outros serviços prestados a população rural pelos órgãos e entidades públicas integrantes do desenvolvimento rural sustentável no município;

VII - Propor ao Executivo e ao Legislativo Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;

VIII - Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo Municipal para fundamentar ações de apoio à produção; ao fomento agropecuário; à regularidade da produção; distribuição e consumo de alimentos no Município; a preservação / recuperação do meio ambiente e à organização dos agricultores (as) familiares, buscando a sua promoção social;

IX - Articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações, que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

X - Articular com os CMDRS dos municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável.

XI - Articular com o Executivo e Legislativo Municipais para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Safra Municipal no Plano Plurianual (PAA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

XII - Articular com o CEDRS para que este apoie a execução dos projetos que compõe o Plano Safra Municipal;

XIII - Identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional no município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional ou com outros órgãos com a referida competência;

XIV - Promover ações que revitalizem a cultura local;

XV - Propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Sustentável e da conquista plena da cidadania no espaço rural;

XVI - Contribuir para a redução das desigualdades de gênero, geração, etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens, pescadores, quilombolas e de outros na construção do desenvolvimento rural local;

XVII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural;

XVIII - Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivos de gestão social do desenvolvimento rural sustentável;

XIX - Registrar as entidades organizadas e regulamentadas para fins de participação no CMDRS;

XX - Elaborar o Regimento Interno, para regular o seu funcionamento;

XXI - Exercer todas as outras competências e atribuições que lhes forem estabelecidas em normas complementares;

XXII - Elaborar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do Conselho;

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL-CMDRS
RPINCESA ISABEL-PB

- XXIII - Promover e divulgar os programas e projetos, informando sobre diretrizes, critérios e procedimentos;
- XXIV - Identificar e cadastrar as comunidades a serem beneficiadas com os programas e projetos, de acordo com critérios pré-estabelecidos;
- XXV - Receber, analisar, priorizar e aprovar as propostas de ações, programas e projetos a serem desenvolvidos no meio rural, respeitando os demais trâmites e instâncias, inerentes aos Órgãos Apoiadores, para aprovação definitiva;
- XXVI - Submeter aos órgãos e entidades financiadoras os projetos aprovados pelo Conselho, para contratação;
- XXVII - Assessorar e supervisionar a implantação e implementação dos projetos aprovados no CMDRS e a aplicação dos recursos junto a Comissão de Acompanhamento de Projetos e Controle Financeiro, das associações comunitárias, beneficiárias das Políticas Públicas, Programas e Projetos;
- XXVIII - Informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do Conselho;
- XXIX - Acompanhar o processo de liberação de recurso pelos órgãos e entidades financiadoras, junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- XXX - Acompanhar a execução dos projetos aprovados, verificando o desempenho das Associações, o resultado dos subprojetos, bem como orientá-las em relação às prestações de contas dos projetos;
- XXXI - Identificar as necessidades de crédito rural e apoiar a promoção da assistência técnica às comunidades rurais;
- XXXII - Participar dos treinamentos e cursos de capacitação promovidos pelos órgãos e entidades financiadoras dos programas e projetos;
- XXXIII - Disponibilizar aos órgãos e entidades financiadoras as informações quando solicitadas;
- XXXIV - Reformular o Estatuto, quando for o caso e de acordo com as normas legais e estatutárias;
- XXXV - Estimular a participação de entidades associativas existentes no município, que não compõem o Conselho, com direito à voz.

CAPÍTULO III
COMPOSIÇÃO

Art. 3º - Integram o CMDRS, os representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável e solidário, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações não governamentais, respeitados os dispositivos constante na Resolução do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS) de nº 105/2019 em seu art. 4º, resultando na composição descrita no artigo seguinte.

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL-CMDRS
RPINCESA ISABEL-PB

Art. 4º - Compõem o CMDRS do município de Princesa Isabel/PB:

- 1 - Um representante do Poder Executivo Municipal / Secretaria de Agricultura;
- 2 - Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- 3 - Um representante da EMPAER/PB;
- 4 - Representante(s) de Entidades Públicas que atuem no Setor (Nota¹: Somado as Instituições acima não devem exceder $\frac{1}{3}$ da composição);
- 5 - Representante(s) de Entidades da Sociedade Civil e de Movimentos Sociais que atuem no Setor;
- 6 - Um representante de Instituições Religiosas;
- 7 - Representante(s) do(s) Sindicato(s) de Classe(s) ligados ao setor agrícola (*quantos hajam em atuação no Município*)
 - 7.1 - Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais - STTR;
 - 7.2 - Representante do Sindicato dos trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar - SINTRAF;
 - 7.3 - Representante de Sindicato de Produtores Rurais ligado a Federação de Agricultura e Pecuária da Paraíba-PB.
- 8 - Representante(s) das Associações e Cooperativas Rurais de Agricultores e Agricultoras Familiares, de Produtores Rurais e demais congêneres (Nota²: *Este devendo maioria qualificada*);
- 9 - Representante do Instituto Federal da Paraíba - IFPB;
- 10 - Representante do Clube dos Diretores Lojistas - CDL;

§ 1º - A cada titular corresponde um suplente, que substituirá o membro efetivo, em suas ausências e/ou impedimentos.

§ 2º - Os conselheiros titulares e suplentes devem ser indicados formalmente, pelas organizações e/ou entidades, em até 30 dias após a publicação desta Lei, sendo:

- a. Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicado por órgãos e/ou instituições, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável do órgão e/ou instituição;
- b. Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicados por Comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para esse fim, buscando a indicação prioritária de mulheres e jovens rurais, devendo ser lavrada em Ata assinada pelo Presidente da Associação e também por todos os presentes;
- c. As indicações dos conselheiros titulares e suplentes serão encaminhadas ao Prefeito Municipal, para nomeação, através de Decreto ou Portaria Municipal.

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL-CMDRS
RPINCESA ISABEL-PB

Art. 5º - Caso um representante do conselho seja desvinculado da entidade e/ou órgão que antes participasse, este perderá automaticamente a sua representação, devendo para tal a entidade e/ou órgão indicar outro para substituí-lo. Salvo o cargo de Presidente que o Vice eleito, assumirá automaticamente o cargo. Na ausência ou impedimento deste, deverá ser realizada uma eleição para preencher a vaga até o término do mandato.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, será de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos. Após o 2º mandato, deverá haver renovação de pelo menos 50% dos membros da diretoria, não podendo, todavia ocupar o mesmo cargo.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - O CMDRS tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Diretoria.

Seção I
Da Composição da Diretoria

Art. 8º - Os Conselheiros do CMDRS elegerão entre seus componentes, em Plenária Geral, uma Diretoria com a seguinte composição: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário(a) e 2º Secretário(a).

§ 1º - Que o cargo de Presidente do CMDRS seja ocupado, preferencialmente, por representantes das Associações e Cooperativas de Agricultura Familiar.

§ 2º - A critério da Plenária do CMDRS poderão ser criados outros cargos de direção para o Conselho Municipal.

Seção II
Das Atribuições do/a Presidente

Art. 9º - Compete ao/a Presidente do CMDRS:

- I. Dar posse aos membros do Conselho;
- II. Aprovar a agenda e a pauta de reuniões elaborada pelo Secretário/a;
- III. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, coordenando os debates e encaminhamentos;
- IV. Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;
- V. Homologar as decisões do Conselho e assinar documentos relativos ao seu cumprimento, dando-lhes publicidade;

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL-CMDRS
RPINCESA ISABEL-PB

- VI. Promover a execução das decisões do Conselho;
- VII. Representar o Conselho em suas relações externas em juízo e fora dele;
- VIII. Orientar e coordenar as atividades do Conselho;
- IX. Distribuir, para estudo, parecer e relato dos/as Conselheiros/as, assuntos submetidos à apreciação do CMDRS;
- X. Encaminhar ao Prefeito Municipal a nomeação dos/as Conselheiros/as, indicados por organizações e entidades participantes;
- XI. Designar os/as Conselheiros/as para desempenhar atividades especiais;
- XII. Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno tomando, para esse fim, as providências que se fizerem necessárias;
- XIII. Desempenhar outras competências que lhes forem atribuídas para o bom funcionamento do Conselho.

Seção III
Das Atribuições do/a Vice-Presidente

Art. 10 - Ao/a Vice-Presidente do CMDRS compete substituir o/a Presidente em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que a este são pertinentes.

Parágrafo único: Que preferencialmente o cargo de Vice-Presidente do CMDRS seja ocupado pelo Secretário de Agricultura do Município ou Diretoria de Agricultura.

Seção IV
Das Atribuições do 1° e 2° Secretários

Art. 11 - Ao(s)/a(s) 1° e 2° Secretários competem:

- I. Agendar e preparar pauta das reuniões do Conselho, providenciar a convocação dos/as Conselheiros/as, encaminhando aos/as mesmos/as os documentos necessários para sua participação na reunião, cuidar da logística e secretariar os trabalhos;
- II. Dar ciência aos/as Conselheiros/as sobre a realização das reuniões;
- III. Lavrar as atas das reuniões do Conselho;
- IV. Implementar as decisões do Plenário do Conselho;
- V. Convocar as reuniões do(s) Grupo(s) de Trabalho do Conselho;
- VI. Apoiar o/a Presidente nas articulações institucionais necessárias à implementação de ações previstas;
- VII. Desenvolver as articulações operacionais, que se fizerem necessárias, com órgãos e entidades que realizem ações de apoio ao desenvolvimento do município;
- VIII. Analisar, monitorar e avaliar a execução do PMDRS e dos programas e planos dele decorrentes, relatando suas conclusões e pareceres ao Plenário do Conselho, para os devidos encaminhamentos;

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL-CMDRS
RPINCESA ISABEL-PB

- IX. Expedir e receber correspondências;
- X. Distribuir, a critério do/a Presidente, assuntos para estudo e relato dos Conselheiros;
- XI. Organizar e manter em ordem os arquivos do Conselho;
- XII. Responder pela guarda e manutenção do material e dos documentos de uso do Conselho;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes desse Regimento Interno;
- XIV. Desempenhar outras funções que lhe forem conferidas pelo/a Presidente.

Seção VI
Das Atribuições dos/as Conselheiros/as

Art. 12 - Aos/As Conselheiros/as compete:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDRS;
- II. Participar efetivamente das atividades do CMDRS;
- III. Participar ativamente dos debates, encaminhamentos e deliberações nas reuniões do Conselho;
- IV. Votar nas resoluções e deliberações do CMDRS;
- V. Apresentar propostas de resoluções e deliberações, pedidos de informações e requerimentos;
- VI. Propor a inclusão na pauta de reuniões, de matérias de interesse do Conselho;
- VII. Representar o CMDRS quando por delegação do/a Presidente;
- VIII. Solicitar ao/a Secretário/a, ao/a Presidente e aos demais membros da direção do Conselho, informações, documentos e materiais necessários ao bom desempenho de suas funções;
- IX. Propor a participação, nas reuniões, de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre matérias constantes da pauta;
- X. Pedir vista de pareceres, apresentar sugestões, emendar ou apresentar substitutivos;
- XI. Pedir vista de processos relativos a matérias incluídas na pauta, por um prazo de até a reunião subsequente;
- XII. Solicitar transcrição em ata, do seu voto ou de documento sobre matéria em pauta;
- XIII. Propor ao/a Presidente do Conselho, nos termos definidos nesse Regimento Interno, a realização de reuniões extraordinárias, caracterizando a urgência da apreciação de matéria relevante;
- XIV. Estudar e relatar assuntos, por designação do/a Presidente, emitindo pareceres;
- XV. Requerer urgência para discussão e votação de assunto de interesse do Conselho;
- XVI. Eleger o/a Presidente e o/a Vice-Presidente do Conselho;

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL-CMDRS
RPINCESA ISABEL-PB

- XVII. Requerer, através de maioria simples, a convocação de reuniões do CMDRS e prestação de contas do mesmo;
- XVIII. Assinar atas e resoluções do CMDRS;
- XIX. Cumprir e fazer cumprir esse Regimento Interno;
- XX. Desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Plenário Conselho.

Parágrafo Único - O/A Conselheiro/a suplente poderá participar de todas as reuniões do CMDRS, mas exercerá as atribuições contidas neste artigo, inclusive com direito a voto, somente quando estiver substituindo o/a conselheiro/a titular.

CAPÍTULO V
DAS PLENÁRIAS

Art. 13 - O CMDRS reunir-se-á, ordinariamente 01(uma) vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo/a Presidente ou pela maioria dos/as Conselheiros/as, conforme parágrafo primeiro.

§ 1º Os/as Conselheiros/as poderão solicitar ao/a presidente a convocação de reunião extraordinária, por escrito, com justificativa e assinada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos/as Conselheiros/as.

§ 2º As reuniões ordinárias do CMDRS ocorrerão sempre na primeira quinta de cada mês.

§ 3º Sempre que a data da reunião ordinária coincidir em feriados, excepcionalmente, por ocasião da reunião anterior, a Plenária deve acordar uma data em substituição.

Art. 14 - As reuniões do CMDRS serão iniciadas somente após o registro em lista de presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos/as Conselheiros/as e as decisões serão tomadas por maioria simples dos/as presentes a plenária.

Art. 15 - As reuniões serão coordenadas pelo/a Presidente e, na ausência deste, pelo/a Vice-Presidente, e, ainda, na ausência de ambos, por Conselheiro/a indicado/a pelos/as Conselheiros/as presentes.

Art. 16 - Os trabalhos do CMDRS obedecerão a pauta estabelecida na convocação, podendo ser discutidos outros assuntos, a critério do Plenário, ficando esclarecido que os assuntos que não constarem da pauta não poderão ser objetos de deliberação.

Art. 17 - O Plenário do CMDRS poderá permitir a participação, em suas reuniões, de pessoa(s) capaz (es) de contribuir para melhor desempenho do Conselho sem que a(s) mesma(s), todavia, tenha(m) direito a voto.

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL-CMDRS
RPINCESA ISABEL-PB

Art. 18 - A ausência de qualquer Conselheiro/a a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, sem justificativa, implicará na perda do mandato, cabendo ao/a Presidente, ouvido os/as demais Conselheiros/as, adotar as seguintes providências regimentais, para que a entidade que o indicou designe novo membro:

I - Encaminhar ofício à instituição representada para que a mesma proceda a sua substituição, pelo tempo restante de mandato;

II - Caso o/a Conselheiro/a seja substituído por seu suplente, a instituição deverá indicar outro/a suplente.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 19 - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável vinculado à Secretaria de Agricultura.

Art. 20 - A ordenação de despesas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável/FMDRS, fica a cargo do chefe do executivo municipal, ordenador de despesas.

Art. 21 - Caberá a Plenária do CMDRS indicar sobre o uso e utilização dos Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

§1º Dependerá de deliberação expressa do CMDRS, a autorização para aplicação de recursos do Fundo.

§2º É vedada a utilização dos recursos financeiros do FMDRS em despesas já existentes no município direcionadas a agricultura, como também pagamento de pessoal, a qualquer título.

§3º Os recursos do Fundo serão consignados no orçamento do município.

Art. 22 - Constituem Fontes de recursos do Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável:

I - Dotação Orçamentária próprias e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e Órgãos Públicos ou privados recebidos diretamente ou por meio de convênios;

III - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

IV - Aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em Lei específica;

V - Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais com prévia autorização do Conselho com retorno exclusivo para o programa

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL-CMDRS
RPINCESA ISABEL-PB

- em atividade;
- VI - Recursos financeiros disponibilizados por linhas de créditos em bancos que venham afirmar convênio com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
 - VII - Recursos obtidos com Municipalização do Imposto Territorial Rural (ITR);
 - VIII - Doações de pessoas físicas e jurídicas, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
 - IX - Recursos oriundos das prestações de serviços no âmbito da Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos pelo Município;
 - X - Recursos obtidos através de recursos repatriados de programas fiscais e da aplicação de multas diversas em favor do Município, em sua totalidade ou parcial;
 - XI - Recursos obtidos através da realização de serviços em propriedades particulares com uso das máquinas do Município;
 - XII - Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei.

Parágrafo único - Os saldos financeiros do FMDRS, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Parágrafo Único. As receitas descritas neste artigo serão recolhidas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência bancária do Município.

Art. 23 - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão destinados:

- I - Na formulação e execução de Plano Safra Municipal, construído anualmente, lançado em julho e avaliado em junho do ano subsequente, voltado ao fortalecimento da produção agropecuária, em bases de transição agroecológica, em perspectiva inclusiva, com atenção especial a mulher e jovens rurais e as famílias em situação de pobreza extrema;
- II - Fomento às atividades produtivas de Unidades de Beneficiamento Agroindustriais Familiares e/ou Associativas, visando a geração de empregos, o aumento de renda para famílias agricultoras e produtores rurais;
- III - Apoio ao fortalecimento de bens e serviços públicos relacionados ao Desenvolvimento Rural;
- IV - Incentivo a dinamização e diversificação das atividades do Conselho e de formação de seus Conselheiros;
- V - No fomento da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VI - Custeio de despesas administrativas.

Art. 24 - São atribuições do CMDRS, em relação ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

- I - Construir e implementar o Plano Safra Municipal;
- II - Receber, analisar e deliberar sobre projetos apresentados ao CMDRS;

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL-CMDRS
RPINCESA ISABEL-PB

- III - Propor e deliberar projetos a serem executados com recursos do Fundo;
- IV - Estabelecer parâmetros e diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo;
- V - Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados da aplicação dos recursos financeiros do Fundo;
- VI - Avaliar a prestação de contas dos recursos do Fundo;
- VII - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VIII - Fiscalizar as atividades dos programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tanto e sempre que necessária auditoria do Poder Executivo;
- IX - Aprovar convênios, ajustes, acordos, parcerias e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;
- X - Publicar no Órgão Oficial do Município as resoluções do CMDRS referentes ao Fundo.

Art. 25 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei no exercício em curso, correrão por conta de dotação consignada no Orçamento-Programa do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e a abertura de Créditos Especiais.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - As reuniões do CMDRS serão obrigatoriamente públicas, podendo dar-se de forma itinerante ou virtual.

Parágrafo Único: As reuniões virtuais serão realizadas em plataformas eletrônicas que permitam o registro de presença dos/as Conselheiros/as.

Art. 27 - Será assegurado o direito a voz a todos/as os/as participantes das reuniões do CMDRS, ficando o direito a voto restrito aos Conselheiros/as.

Art. 28 - O Plenário do CMDRS poderá instituir Grupos de Trabalho, provisórios ou permanentes, para aprofundar análises e elaborar estudos, programas, projetos e pareceres, sobre temas específicos ou sobre os assuntos de relevância para a promoção do desenvolvimento sustentável do Município, que será coordenado por um de seus membros, escolhido por seus pares.

Art. 29 - É facultado a qualquer Conselheiro/a requerer vista de matéria em pauta, devidamente justificada, que será concedida imediatamente, cabendo, para cada matéria, um único pedido de vista, sendo que a decisão por votação sobre a matéria ficará, obrigatoriamente, transferida para a próxima reunião ordinária do CMDRS ou para reunião extraordinária convocada da forma estabelecida neste Regimento Interno.

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL-CMDRS
RPINCESA ISABEL-PB

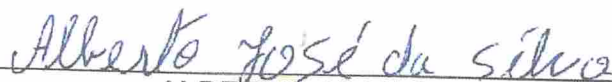
Art. 30 - Este Regimento Interno poderá ser alterado, no que não colidir com lei maior, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do CMDRS, aprovada por maioria absoluta de votos.

Art. 31 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos em reunião plenária.

Art. 32 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 33 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

CMDRS de Princesa Isabel/PB, 30 de setembro de 2021.



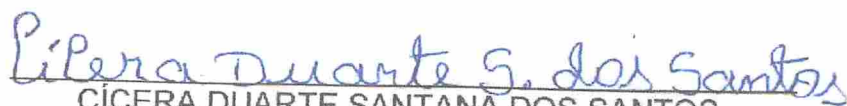
ALBERTO JOSE DA SILVA
CPF: 805.524.984-91
Presidente



MARIA CARLEIDE DA SILVA
CPF: 083.769.984-39
Vice-Presidenta



SÔNIA MARIA PEREIRA NUNES DE MEDEIROS
CPF: 866.553.374-53
1º Secretária



CÍCERA DUARTE SANTANA DOS SANTOS
CPF: 037.703.284-00
2º Secretária